

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01439.000116/2024-47

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de água e esgoto para a sede do Museu Imperial e sua subunidade em Petrópolis, a Casa de Cláudio de Souza.

O Museu Imperial tem importante papel como guardião de acervo histórico e artístico referente ao período imperial brasileiro e é o museu federal mais visitado do país. Além disso, em dias úteis, dezenas de profissionais, entre servidores e colaboradores, desenvolvem suas tarefas nas dependências do museu em Petrópolis. Neste contexto, a regularidade da oferta dos serviços de água e esgoto é de suma importância para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente do Museu Imperial, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares do órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, na visitação pública, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo do Museu. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN . 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A disponibilidade de água tratada é elementar para a execução de todas as atividades humanas. Por esta razão o seu fornecimento é considerando serviço essencial, tal como definido na Portaria Ibram nº 2615 de 22/12/2023, que define os serviços de natureza contínua (SEI 2439759). O saldo da Nota de Empenho atual se esaurirá no pagamento da fatura do próximo mês. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, deverá ser realizada nova inexigibilidade de licitação para garantir a continuidade dos serviços desejados.

As edificações que receberão os serviços situam-se na cidade de Petrópolis, Rua da Imperatriz, 220, CEP 25.685-320, e Praça Rui Barbosa, 247, CEP 25.685-050, ambas no Centro da cidade em Petrópolis.

O serviço deve ser considerado de caráter continuado, tendo em vista que:

- I - é essencial, atendendo as demandas internas do Museu de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro;
- II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente às atividades finalísticas do Museu Imperial;
- III - sua interrupção pode ocasionar sanções ao órgão e aos servidores por descumprimento do dever legal de materializar a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Manutenção e Segurança Externa	Wilson de Oliveira
Coordenação Administrativa	Carolina Moreira da Silva Knibel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será firmado contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o Museu Imperial e subunidade Casa de Cláudio de Souza, por intermédio da Águas do Imperador S.A., com vigência indeterminada, conforme o art. 109 da Lei nº 14.133 /21.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma empresa, no caso a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Não faz sentido submeter a contratação do presente objeto e um prazo de vigência de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de máximo de 10 anos. Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço. Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação com a Águas do Imperador S.A. deverá ser formalizada por prazo indeterminado, devendo a Administração comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

A Águas do Imperador S.A. disponibilizará ao Museu Imperial e subunidade, Casa de Cláudio de Souza, serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, disponibilizando-o na Rua da Imperatriz 220, e Praça Rui Barbosa, 247 pelo que o Museu obriga-se a pagar as tarifas aplicáveis. A medição nas unidades consumidoras servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual. Mensalmente a Águas do Imperador efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de água e esgoto para a leitura dos medidores. O faturamento do consumo será o produto da multiplicação de água e esgoto ativa efetivamente medida pelas tarifas correspondentes. A Águas do Imperador mensalmente emitirá fatura relativa aos montantes de água e esgoto contratada, cujo prazo de vencimento deverá estar expresso.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e as empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de distribuição é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto a este item dos Estudos Preliminares em virtude da Declaração de Exclusividade (SEI nº 2439801) apresentada pela concessionária, de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será necessariamente executada pela Águas do Imperador S.A.. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a **RESOLUÇÃO ANA Nº 183, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024** e demais normativos vigentes relacionados ao serviço de água e esgoto.

Da Inexigibilidade de Licitação, Lei nº 14.133/21, Art. 74, Inc. I: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada mensal de fornecimento de água para o Museu Imperial e subunidade Casa de Cláudio de Souza, para os próximos 12 meses será baseada na média de consumo passado calculada a partir das faturas de consumo no período de Abril de 2023 a Março de 2024 e serão tomadas como estimativa de consumo futuro.

CONSUMO MENSAL DE ÁGUA - Abril.2023/Março.2024			
LIGAÇÃO	MÊS	CONSUMO (m³)	SEI
SEDE - Ligação principal	Abril.2023	277	2005651
	Maio.2023	348	2030513
	Junho.2023	411	2064821
	Julho.2023	474	2104211
	Agosto.2023	448	2146571
	Setembro.2023	399	2178679
	Outubro.2023	428	2220613
	Novembro.2023	414	2255875
	Dezembro.2023	480	2297063
	Janeiro.2024	551	2334155
	Fevereiro.2024	600	2365891
	Março.2024	588	2426027
	Subtotal - 5.418		
	Abril.2023	13	1999735
	Maio.2023	23	2033201

SEDE - Ligação acessória

Junho.2023	27	2068701
Julho.2023	25	2110673
Agosto.2023	33	2146577
Setembro.2023	35	2178677
Outubro.2023	22	2220617
Novembro.2023	18	2255847
Dezembro.2023	19	2297057
Janeiro.2024	15	2334151
Fevereiro.2024	10	2365899
Março.2024	10	2426035
Subtotal - 250		
Abril.2023	21	1999711
Maiο.2023	13	2028307
Junho.2023	19	2064823
Julho.2023	13	2102987
Agosto.2023	12	2146579
Setembro.2023	11	2178665
Outubro.2023	11	2227625
Novembro.2023	18	2255885
Dezembro.2023	15	2295139
Janeiro.2024	12	2334149

CASA CLÁUDIO DE SOUZA

	Fevereiro.2024	11	2365905
	Março.2024	11	2394477
	Subtotal - 167		
TOTAL			5.565
Média mensal			463,75 m

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 207.660,37

A soma das últimas doze faturas referentes às ligações que atendem a instituição perfaz o total de R\$ 173.753,38, tal como demonstrado na tabela a seguir:

CONSUMO MENSAL DE ÁGUA - Abril.2023/Março.2024				
LIGAÇÃO	MÊS	CONSUMO (m³)	VALOR (R\$)	SEI
SEDE - Ligação principal	Abril.2023	277	7.993,07	2005651
	Maio.2023	348	10.251,49	2030513
	Junho.2023	411	12.255,45	2064821
	Julho.2023	474	14.259,40	2104211
	Agosto.2023	448	13.432,37	2146571
	Setembro.2023	399	11.873,74	2178679
	Outubro.2023	428	12.796,19	2220613
	Novembro.2023	414	12.350,87	2255875
	Dezembro.2023	480	14.450,25	2297063
	Janeiro.2024	551	18.044,49	2334155

	Fevereiro.2024	600	19.727,73	2365891
	Março.2024	588	19.315,51	2426027
	Subtotal - R\$ 166.750,56			
SEDE - Ligação acessória	Abril.2023	13	417,37	1999735
	Maio.2023	23	386,24	2033201
	Junho.2023	27	477,12	2068701
	Julho.2023	25	431,67	2110673
	Agosto.2023	33	613,44	2146577
	Setembro.2023	35	658,88	2178677
	Outubro.2023	22	363,61	2220617
	Novembro.2023	18	281,73	2255847
	Dezembro.2023	19	299,90	2297057
	Janeiro.2024	15	245,35	2334151
	Fevereiro.2024	10	147,21	2365899
	Março.2024	10	147,21	2426035
	Subtotal - R\$ 4.469,73			
	Abril.2023	21	340,80	1999711
	Maio.2023	13	190,84	2028307
	Junho.2023	19	299,90	2064823
	Julho.2023	13	190,84	2102987
	Agosto.2023	12	172,66	2146579

CASA CLÁUDIO DE SOUZA	Setembro.2023	11	154,49	2178665
	Outubro.2023	11	154,49	2227625
	Novembro.2023	18	281,73	2255885
	Dezembro.2023	15	227,19	2295139
	Janeiro.2024	12	186,47	2334149
	Fevereiro.2024	11	166,84	2365905
	Março.2024	11	166,84	2394477
	Subtotal - R\$ 2.533,09			
TOTAL (R\$)			173.753,38	
Média mensal (R\$)			14.479,44	

O intervalo abril/2023 - março/2024 reflete o consumo do Museu mas não nos permite projetar o valor da despesa para os dias vindouros devido à defasagem representada pela inflação no período. Assim, visando à correção dos valores, utilizou-se a Calculadora do Cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para a correção de valores num dado período de tempo por meio da aplicação do índice mais pertinente.

No caso em questão, como o fornecimento de água e serviço de esgoto são de utilidade pública, normalmente prestados por meio de concessionária, a correção é feita sob o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Entretanto, o período apurado não inclui o impacto de atrações importantes para a instituição que tiveram sua regularidade afetada seja pelos efeitos da pandemia de covid-19 (o espetáculo *Som & Luz* encontra-se descontinuado desde então), seja pela consequências das fortes chuvas em fevereiro e março/2022, que comprometeram significativamente a operação das instalações (o cineteatro encontra-se interditado e aguarda por obras de contenção na encosta adjacente para a volta plena do espetáculo *Um Sarau Imperial*, o qual é encenado provisoriamente no Pavilhão das Viaturas para a metade do público usual).

Neste contexto, o valor do período considerado, de R\$ 173.753,38, foi submetido à correção utilizando-se os marcos temporais de abril/2023 a março/2024. Aplicado o percentual de 3,92% para o intervalo, o sistema adicionou R\$ 6.820,86, o que resultou no valor final de R\$ 180.574,24, tal como pode ser conferido no Extrato 2445791.

Como a volta plena dos espetáculos do Museu é uma possibilidade num horizonte temporal próximo, e, visando retratar o mais fielmente possível o eventual custo da contratação, sugere-se o incremento de 15% ao valor corrigido. O percentual representa a soma de R\$ 27.086,13 ao valor de R\$ 180.574,24, o que totaliza R\$ 207.660,37, tal como na tabela a seguir.

CORREÇÃO DO VALOR	
Valor a ser corrigido (R\$)	173.753,38

Intervalo	abril.23 - março.24
Percentual segundo o IPCA	3,92
Valor corrigido (R\$)	180.574,24
Projeção da volta dos espetáculos (15%)	27.086,13
Valor final sugerido (R\$)	207.660,37

Desta forma, sugere-se tomar como parâmetro da nova contratação o valor de R\$ 207.660,37.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, já que o serviço é prestado por intermédio da concessionária Águas do Imperador S.A, detentora do monopólio do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, definido por lei para o município de Petrópolis, conforme consta da Declaração de Exclusividade fornecida pela concessionária (SEI nº 2439801).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pleiteada neste Estudo Técnico sucede a ocorrida em 2023 segundo o processo 01439.000135/2023-09. Não se faz necessária a realização de contratações adicionais, correlatas e/ou interdependentes, para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- I) ID PCA no PNCP: [10898596000142-0-000001/2024]
- II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023]
- III) Id do item no PCA: [62]
- IV) Classe/Grupo: [941 - SERVIÇOS DE ESGOTO]
- V) Identificador da Futura Contratação: [343015-90024/2023]

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação o Museu Imperial almeja alcançar os seguintes resultados:

- Manter o abastecimento de água tratada nas unidades, com intuito de permitir seu funcionamento, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;
- Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Continuidade da coleta adequada do esgoto sanitário produzido pelas unidades museais.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação das instalações para a contratação em tela, tendo em vista que os imóveis possuem as instalações hidros sanitárias necessárias em bom estado de conservação para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e são exigências do Museu Imperial, que deverão ser observadas pela Contratada. De acordo com a IN SLTI/MPOG N 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

Conforme explicado na página 276 da 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a contratação obedecerá as normas e instruções, incluindo-se as melhores práticas ambientais, elencadas na Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base neste Estudo Técnico Preliminar a Equipe de Planejamento entende ser viável, adequada e necessária a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO MOREIRA

Assistente Técnico I



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 10:22:32.

WILSON DE OLIVEIRA

Encarregado de Turma



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 12:29:16.